



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
ATOrd 2099500-58.2001.5.09.0013  
13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AUTOR: JOSE ESTEFANO DA SILVA  
RÉU: ASSIS DE MIRANDA REGULARIZACOES DE IMOVEIS E OBRAS LTDA E  
OUTROS

### EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba, venderá na modalidade de **Venda Direta os bens abaixo descritos**: Imóvel matrícula nº 58.282 do CRI de Matinhos/PR. Avaliação: R\$591.836,73 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

3. O bem será vendido pela melhor oferta, observando-se, como mínimo, o valor correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da avaliação. 4. A venda poderá ser parcelada da seguinte forma, sendo no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de entrada e o restante em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais. O saldo devedor será corrigido mensalmente pela taxa SELIC. 5. Nos termos do artigo 895, § 1º, do CPC, o parcelamento será garantido mediante caução real incidente, preferencialmente, sobre o próprio bem ou sobre outro, livre e desembaraçado, de propriedade do adquirente. 6. Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência a proposta cronologicamente antecedente. 7. Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, de responsabilidade do comprador, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário, devendo ser paga no ato. 8. A aquisição mediante procedimento judicial expropriatório importa em forma originária de aquisição da propriedade, o que implica a transferência do domínio livre e desonerado de quaisquer gravames e débitos constituídos até a data da expedição da Carta de Alienação respectiva. O adquirente ficará responsável pela quitação dos tributos cujos fatos geradores sejam a transmissão *inter vivos*, bem como os custos correspondentes. 9. Fixo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da inclusão da oferta de venda na plataforma digital do leiloeiro (a ser comprovado nos autos), para recebimento das propostas. 10. A proposta vencedora será formalizada em Termo de Alienação, lavrado de imediato, devidamente assinado pelo adquirente, pelo Leiloeiro e pelas partes se estas acompanharem o ato (artigo 880, § 2º, do CPC). O Termo deverá ser juntado aos autos em 48h00 (quarenta e oito horas) após o prazo para recebimento de propostas, acompanhado do comprovante do depósito judicial do preço ou da entrada. 11. Nas 24h00 (vinte e quatro horas) subsequentes, o Juízo avaliará a proposta e, atendidos os requisitos, assinará o Termo, com o que considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável a alienação. A partir da assinatura do Termo de Alienação fluirão os prazos legais para impugnação, independentemente de nova intimação das partes e terceiros interessados. 12. O Leiloeiro deverá dar ampla publicidade da venda direta em sua plataforma digital na internet e em jornal local de ampla circulação, bem como adotar outros meios de divulgação que julgar pertinentes a ampliar o número de potenciais interessados. 13. Havendo PAGAMENTO DA EXECUÇÃO ou CONCILIAÇÃO, a venda direta somente será suspensa mediante a comprovação de pagamento de TODOS os débitos cotados nos autos, inclusive as despesas realizadas pelo senhor Leiloeiro. 14. Intimem-se as partes e as pessoas elencadas no artigo 876, § 5º, do inteiro teor deste despacho. Os sucessores do executado RUBENS ASSIS DE MIRANDA JÚNIOR podem ser intimados pelo aplicativo WhatsApp.

CURITIBA/PR, 06 de junho de 2025.  
MARLI GOMES GONCALVES  
Juíza Titular de Vara do Trabalho